

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**DECRETO Nº 7.377 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

Altera a Tabela anexa ao Decreto nº 5.906, de 30 de dezembro de 1998, na forma que estabelece e dá outras providências.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, VIII, combinado com o Art. 82, inciso I, letra "I", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 5.922/2009, **DECRETA**:

Art. 1º O item 18 (Cemitério), Subitem 18.1 (Inumação), letra "a", "b", "c" e "d", da Tabela Anexa ao Decreto nº 5.906, de 30 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO (FMP)	PREÇO (R\$)
18	Cemitério		
18.1	Inumação		
	a) Sepultura Perpétua para Moradores	48,7131	120,00
	b) Sepultura Perpétua para Não Moradores	97,4263	240,00
	c) Sepultura Geral para Moradores	28,4160	70,00
	d) Sepultura Geral para Não Moradores	56,8320	140,00

Art. 2º Ficam reajustados os valores dos Preços Públicos dos subitens 18.2, 18.3 e 18.4 da Tabela anexa ao Decreto nº 5.906, de 30 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO (FMP)	PREÇO (R\$)
18	(...)		
18.2	Exumação	40,5943	100,00
18.3	Entrada ou retirada de ossada	24,3566	60,00
18.4	Ocupação de Nicho Columbário - por ano	12,1783	30,00

Art. 3º Os reajustes da tabela, previstos nos Art. 1º e 2º deste Decreto, incidirão sobre os pedidos formulados a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-segue fls.02-

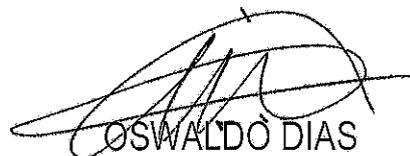


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

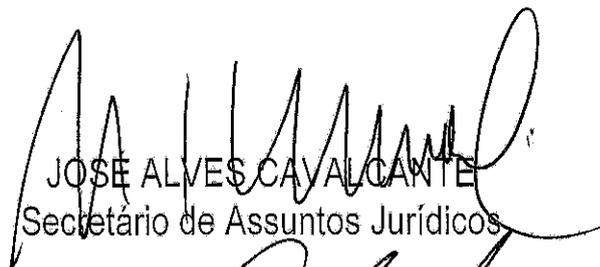
DECRETO Nº 7.377 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 -fls.02-

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 21 de dezembro de 2009.



OSWALDO DIAS  
Prefeito



JOSE ALVES CAVALCANTE  
Secretário de Assuntos Jurídicos



ORLANDO FERNANDES FILHO  
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Atos  
Oficiais e afixado no quadro de editais.  
Publique-se na imprensa regional, nos  
termos da Lei Orgânica do Município.-.-



JOSE LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

rn/